



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 43 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.002

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 06.10.1983, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 37/02”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido a alíquota mínima correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo na cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nos termos nos termos do artigo 2º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 37/02.

ARTIGO 2º - Fica alterado a tributação de ISSQN sobre as atividades previstas no artigo 22 da Lei Municipal nº 028 de 06.10. 1.983, que estiverem com alíquota inferior ao mínimo estabelecido no artigo anterior permanecendo inalterada as alíquotas iguais ou superiores a este patamar.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 02 de Dezembro de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ